



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 1 de 45

SUMÁRIO

Secretaria de Governo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	11
Poder Executivo	13
Licitações e Contratos	13
Outros atos	13
Secretaria de Educação	14
Outros Atos	14
Secretaria de Saúde	17
Terceiro Setor	17
Termo de Colaboração	17
Secretaria de Meio Ambiente	35
Outros Atos	35
Secretaria de Administração	39
Atos Oficiais	39
Portarias	39
Fundação Municipal de Ensino Birigui	41
Outros Atos	41
Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev	42
Atos de Pessoal	42
Portarias	42
Licitações e Contratos	42
Dispensas - Aviso de Abertura	42
Secretaria de Mobilidade Urbana	45
Editais	45
Edital de Arrecadação	45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155

Telefone: (18) 3643-6000

Site: www.birigui.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui

CNPJ 49.577.760/0001-55

Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850

Telefone: (18) 3649-3000

Site: www.birigui.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 2 de 45

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.674 DE 30 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei nº 40/2026, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal 4320/1964, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I.** Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual; tributária do Município;
- III.** Política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV.** Disposições sobre a receita e alterações na legislação
- V.** Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI.** Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII.** Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas, privadas e a Pessoas Físicas;
- VIII.** Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação;
- IX.** Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X.** Definição de critérios para início de novos projetos;
- XI.** Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII.** Incentivo à participação popular;
- XIII.** Das Emendas Impositivas
- XIV.** As disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

ART. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual (PPA) relativo ao período de 2026/2029, no que diz respeito ao exercício de 2027.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância

com as metas e prioridades estabelecidas na forma do capuz' deste artigo, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do capuz' deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2026/2029, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção 1

Das Diretrizes Gerais

ART. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e demais normas posteriores, ambas do STN.

ART. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964, e posteriores alterações.

ART. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e autarquias.

ART. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I.** Texto da lei;
- II.** Documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da lei nº 4.320/1964;
- III.** Quadros orçamentários consolidados;
- IV.** Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V.** Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da lei complementar federal nº 101/2000;

ART. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes, tomando-se como base os valores de Junho de 2026, projetados ao exercício a que se refere.

PARÁGRAFO ÚNICO. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 3 de 45

ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

ART. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

ART. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

ART. 10. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e alterações posteriores.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

ART. 11. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Secretária Municipal de Planejamento e Finanças suas propostas parciais até 30 de junho de 2026.

ART. 12. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2026.

ART. 13. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069/1990, serão destinados não menos que 0,0003% da receita tributária estimada pertencente a Prefeitura Municipal às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal.

ART. 14. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

ART. 15. Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações

contratadas.

ART. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2027, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

ART. 17. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

ART. 18. Na lei orçamentária anual, os valores a serem consignados para amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixados tendo como base os critérios constantes nas operações contratadas ou nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Subseção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

ART. 19. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

ART. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título "Concurso Público, Processo Seletivo, Contrato por Tempo determinado", desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do "caput", no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 4 de 45

Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. Para fins de atendimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de março de 2027, será aplicado índice de correção nos termos da Lei Municipal que rege a matéria.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

ART. 21. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

ART. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III. Aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

ART. 23. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I. Atualização da planta genérica de valores do Município;

II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste

imposto;

III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V. Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

ART. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

ART. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

ART. 27. Os projetos de lei que impliquem na diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2027 a 2029, demonstrando a respectiva memória de cálculo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 28. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. Para elevação das receitas:

a) Implementação das medidas previstas nos arts. 23 e 25 desta lei;

b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa.

II. Para redução das despesas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 5 de 45

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

ART. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 90, e no inciso II do § 10 do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 5º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição Federal.

Seção VII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas, Privadas e a Pessoas Físicas.

ART. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de transferências a Entidades Privadas e a Pessoas Físicas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

IV. Cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas nos termos do disposto no art. 26 da lei complementar 101/2000.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de repasse público, a entidade privada sem fins lucrativos deverá:

a) Apresentar certidão da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

b) Aplicar nas atividades-fim o mínimo de 80% de sua receita total;

c) Apresentar manifestação previa e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

d) Apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício, por, no mínimo, duas autoridades de outro nível de governo;

e) Apresentar plano de trabalho de aplicação dos recursos com cronograma físico e financeiro, nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) Apresentar certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Tributos Municipais e Federais;

g) Apresentar o estatuto da entidade atualizado e ata de eleição da atual diretoria devidamente registrada.

§ 2º. É vedado o repasse público para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

§ 3º. Atender na íntegra aos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014.

ART. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de repasse público, para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I. De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II. Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

ART. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de repasse público para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento comercial e industrial.

ART. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

ART. 35. As transferências de recursos às entidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 6 de 45

previstas nesta lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de termos de acordo com a norma que rege a matéria, ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei Federal nº 13.019/14, leis específicas quando for o caso, e no que couber, o que preconiza a Constituição Federal, as Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações, e Decretos Municipais.

§ 1º. Compete ao Secretário Municipal da área envolvida na concessão do repasse, a responsabilidade do acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de repasse com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuem-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal e Municipal por meio do PDDE — Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 29 a 31 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

§ 5º. Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos dos critérios estabelecidos no plano de trabalho e ajuste firmado entre as partes.

§ 6º. A movimentação dos recursos da parceria deve ser feita obrigatoriamente por meio eletrônico (transferência bancária, Pix), permitindo a identificação do beneficiário final, sendo vedada a utilização de "contas de passagem" e "saques na boca do caixa".

ART. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social.

ART. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O aumento da transferência de

recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na Lei Orçamentária, em caráter suplementar.

ART. 38. Ficam autorizadas a destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, autorizada por lei específica, independente da esfera de Governo que autorizou a sua concessão, nos termos do disposto na referida lei.

Seção VIII

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

ART. 39. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção IX

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

ART. 40. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade e Orçamento do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I. As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da lei complementar nº 101/2000;

II. A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da lei complementar nº 101/2000;

III. O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da lei complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção X

Da Definição de Critérios para Início de Novos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 7 de 45

Projetos

ART. 41. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;

II. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

Seção XI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

ART. 42. Para fins do disposto no § 30 do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XII

Do Incentivo à Participação Popular

ART. 43. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

ART. 44. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

I. Elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta;

II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da lei complementar nº 101/2000, ocasião em que o poder executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. As audiências públicas de que tratam o inciso II deste artigo, serão realizadas quadrimestralmente, sendo os prazos os mesmos do RGF - Relatório de Gestão Fiscal.

Seção XIII

Das Emendas Individuais Impositivas

ART. 45. O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá reserva específica para atendimento de emendas individuais de caráter impositivo que vierem a ser

aprovadas na Lei Orçamentária, e não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 131-A, da Lei Orgânica do Município.

ART. 46. As emendas individuais impositivas somente poderão alocar recursos para programação já existentes e de natureza discricionária de caráter não continuado.

ART. 47. Seguindo o disposto no § 14º. do artigo 166 da Constituição Federal e com o objetivo de viabilizar a execução das programações inseridas por emendas individuais impositivas de execução obrigatória, caso seja identificado algum impedimento de ordem legal ou técnica, serão adotados os procedimentos e prazos a seguir:

I. Até 15 de março de 2027, o poder executivo enviará ao poder legislativo, a justificativa do impedimento.

II. Até 15 de abril de 2027, o poder legislativo indicará ao poder executivo o remanejamento da emenda cujo impedimento seja insuperável, para outro de igual ou menor valor;

III. Até 14 de maio de 2027, o poder executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV. Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, se o poder legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do poder executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

V. Caso a emenda seja remanejada nos termos do disposto no inciso II do caput, a unidade orçamentária a que se referir o remanejamento deverá analisar a nova proposta de emenda, e caso a mesma for considerada novamente como impedimento de ordem legal ou técnica insuperáveis, poderá ser utilizada pelo poder executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais mediante decreto.

VI. Em se tratando de impedimento de que se trata o inciso V deste artigo, deverá a unidade orçamentária envolvida, emitir relatório técnico detalhado no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do recebimento da mesma, e encaminhá-lo ao prefeito para ciência do vereador proponente da emenda.

ART. 48. As programações orçamentárias com origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, considerando-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I. Emendas individuais que desconsiderem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da constituição federal;

II. Destinação vaga e sem clareza da categoria econômica e natureza da despesa;

III. Indicação de mais de um beneficiário na mesma emenda;

IV. Indicação de despesas correntes e de capital na mesma emenda;

V. Emendas individuais propostas em conjunto para o mesmo objeto, quando não houver a identificação nominal dos autores para o rateio do valor total, ou que apresentem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 8 de 45

descrições divergentes quanto ao objeto;

VI. Emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

VII. Emendas que apresentem alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

VIII. Emendas incompatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme § 9º. Do artigo 131-a da lei orgânica municipal;

IX. Não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

X. Incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

XI. Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

XII. Inexistência de projeto básico ou executivo e de estudos técnicos aprovados pelos órgãos competentes que comprovem a viabilidade e a adequação do custo da solução escolhida, quando se tratar de execução de obras e serviços de engenharia, com o disposto na alínea "h" do art. 33 da lei federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XIII. Emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da lei federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XIV. Destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios estabelecidos pela lei federal nº 13.019, de 2014;

XV. Destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da lei federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XVI. Destinação de dotação a entidade que não realizou as prestações de contas a câmara municipal, nos termos da lei municipal nº 7.075 de 14 de dezembro de 2021 e alterações posteriores;

XVII. Criação de despesa de caráter continuado para o município, direta ou indiretamente;

XVIII. Impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro;

XIX. Emendas individuais que contenha especificações técnicas excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo de processo licitatório, em desacordo com o art. 9º, inciso I, alínea 'a' da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações

orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§ 2º. A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput do art. 45 desta Lei que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 3º. As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da LOA 2027, plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I. Cronograma físico e financeiro;

II. Plano de aplicação das despesas;

III. Informações de conta-corrente específica.

§ 4º. As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas em emendas remanejadas nos termos do Art. 47, II, devem apresentar a documentação descrita no § 30 no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do Ofício indicando o remanejamento.

§ 5º. A não apresentação do plano de trabalho no prazo previsto nos §§ 3º e 4º do caput, implicará em emendas individuais impositivas consideradas de execução não obrigatória.

ART. 49. As emendas individuais impositivas terão valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por destinação.

ART. 50. Para o cumprimento do disposto no art. 163-A da Constituição Federal, bem como no Comunicado SDG nº 28/2025, Resolução nº 17/2025 e Comunicado GP 15/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as emendas deverão observar os princípios do planejamento, compatibilidade orçamentária, transparência e da rastreabilidade, devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Número e identificação da emenda;

II. Unidade orçamentária executora;

III. Valor da emenda;

IV. Natureza da despesa, especificando se custeio ou

V. Identificação do beneficiário, com nome e cnpj, no caso de organizações da sociedade civil (osc);

VI. Descrição do objeto, contendo a finalidade da despesa.

ART. 51. É de responsabilidade do Vereador autor da emenda impositiva, a comunicação as entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas, para que as mesmas possam cumprir as obrigações previstas nos § 30 e 4º do Artigo 48.

ART. 52. As emendas individuais impositivas podem a qualquer tempo, ser modificadas, corrigidas ou alteradas mediante ofício do Poder Executivo e concordância expressa do vereador autor da emenda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 9 de 45

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a modificação ou alteração da emenda seja destinada a entidade privada, será de responsabilidade do Secretário da pasta executora, a comunicação da indicação como beneficiária, para fins de cumprimento no disposto nos §§ 3º e 4º do Artigo 48.

ART. 53. Não integrarão a apuração do limite de que trata o § 8º do art. 131-A da Lei Orgânica Municipal as despesas empenhadas e não liquidadas quando o impedimento à execução financeira decorrer, comprovadamente, em virtude de impedimentos de ordem técnica causados exclusivamente pelo beneficiário ou contratado.

ART. 54. Para fins de apuração da receita corrente líquida de que se trata o art. 131-A da Lei Orgânica Municipal, serão consideradas as receitas correntes auferidas pelo município, excluindo os valores das receitas correntes pertinentes ao Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV, Fundação Municipal de Ensino de Birigui - FATEB e valor vinculado por força da Lei Municipal nº 6.523 de 22 de fevereiro de 2018.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

ART. 55. O poder executivo poderá, mediante Decreto:

I. Abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas;

II. Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§ 4º. O Poder Executivo deverá realizar a prestação de contas ao Legislativo trimestralmente dos créditos adicionais abertos mediante decreto até o limite previsto

neste artigo.

§ 5º. Abrir por decreto créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para tanto o limite determinado no inciso I deste artigo.

§ 6º. Os créditos adicionais abertos por decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas de superávit financeiro de exercícios anteriores, excessos de arrecadação por assinaturas de convênios ou emendas, créditos abertos com recursos da Reserva de Contingência, e para atendimento da execução orçamentária das emendas impositivas municipais, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais, previsto no inciso I deste artigo.

ART. 56. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal, ficando as mesmas incluídas nos planos plurianuais e nesta lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

ART. 57. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 20, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, ficando as mesmas incluídas nos planos plurianuais e nesta lei.

ART. 58. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar ajuda financeira a administração indireta - Autarquia e Fundação Municipal, estabelecendo como critério para tanto que as mesmas comprovem que instituíram todas as formas legais para recebimentos de seus haveres perante terceiros e implementou todas as possibilidades legais para manter seus custos dentro do equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

ART. 59. Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

III. Anexo de Metas Fiscais;

IV. Anexo de Riscos Fiscais.

ART. 60. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

ART. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de junho de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 10 de 45

dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PAULO REBECCHI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

MARCOS GAJARDONI FERNANDES

Secretário adjunto de Governo

Decretos

DECRETO Nº 8.040, DE 8 DE JULHO DE 2026

SUBSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e na conformidade do disposto no art. 2º da Lei nº 4.618, de 29 de setembro de 2.005, que “Reestrutura o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - BIRIGUI, criado pela Lei nº 3.193, de 16 de dezembro de 1.994, e dá outras providências”, alterada pelas Leis nº 6.072, de 13 de agosto de 2015, e nº 6.733, de 13 de junho de 2019,

D E C R E T A:

ART. 1º. Ficam nomeados representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS, constituído pelo Decreto nº 7.789, de 6 de maio de 2025, e alterações posteriores, na forma abaixo:

I. **CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO**, membro nato, representante titular do Poder Público / Secretaria Municipal de Saúde, em substituição à senhora **PATRÍCIA GOMES FERREIRA DA SILVA**, nomeada pelo Decreto nº 7.926, de 27 de janeiro de 2026.

II. **JANEIDE ESPINHARA LUIZ**, como membro suplente, representante do Poder Público/Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de julho de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO

Secretária Municipal de Saúde

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de julho de dois mil

e vinte e seis por afixação no local de costume.

MARCOS GAJARDONI FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo

DECRETO Nº 8.042, DE 13 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, diante da impossibilidade de conclusão da atualização da legislação municipal e da realização do **processo de eleição dos novos membros** antes do término do mandato vigente;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, solicitando a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31 de julho de 2026, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, constituído pelo Decreto nº 7.623, de 4 de setembro de 2024.

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de julho de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

SÔNIA REGINA ALBANI

Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de julho de dois mil e vinte e seis, por afixação no local de costume.

MARCOS GAJARDONI FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo

DECRETO Nº 8.044, DE 16 DE JULHO DE 2026

COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, CRIADO PELA LEI Nº 4.771, DE 3 DE JULHO DE 2006.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 11 de 45

de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o estatuído na Lei nº 4.771, de 3 de julho de 2006, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e providências correlatas”,

DECRETA:

ART. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, para o biênio 2026/2028 fica composto pelos seguintes membros:

I. PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Governo

Titular: VICTÓRIA CRISTINA PACHE

Suplente: MARCOS GAJARDONI FERNANDES

Secretaria Municipal de Educação

Titular: CAMILA COLOMBO ANDREAZE

Suplente: RAFAELA MOIMAS GROSSO BERCE

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: REGINA APARECIDA BIANCOLIN

Suplente: LIDIANE RODRIGUES DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: GISELI ALBUQUERQUE DEBORTOLI

Suplente: GISELE IZILDA DE LIMA CURTI

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: MÁRCIO SOARES

Suplente: LUCIANO PACO DA SILVA

II. SOCIEDADE CIVIL:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui - APAE:

Titular: LETÍCIA YURIE HASSEGAWA

Suplente: FERNANDA COLOMBO GARCIA

Abrigo Vó Tereza:

Titular: VANESSA OLIVEIRA RADAELI

Suplente: ELIANE DONHA ROCHA

Recanto do Vovô:

Titular: CARMEM DE JESUS TELLES

Suplente: CAIQUE DOS SANTOS SOUZA

Solar Eunice Weaver:

Titular: MÁRCIA REGINA GUISSI

Suplente: WILSON ADOLPHO

Associação Maria de Nazaré:

Titular: ELIS REGINA PADOVAN

Suplente: JOÃO MARIO CATAROÇO

Instituto Empreendedor Mirim:

Titular: TAYNA LORAINÉ DOS SANTOS VALENTIM

Suplente: ALISSON HENRIQUE NATALI FERREIRA

Centro de Ressocialização de Birigui:

Titular: CARLOS ANTÔNIO PASQUINI BRAIANI

Suplente: PATRÍCIA ADRIANE CLARO

Centro Espírita Raymundo Mariano Dias:

Titular: RITA DE CÁSSIA SOARES OLIVEIRA

Suplente: ANDRÉ CONTINI FURLAN

CEI Lar Nossa Senhora das Graças:

Titular: LETÍCIA DE FÁTIMA LIRANÇO

Suplente: (não indicado)

I.E.A.F.C.A. Pró-Criança de Birigui:

Titular: ELISINEIA DOMINGOS

Suplente: ELINES RODRIGUES ARAUJO

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui:

Titular: CARMENCITA RODRIGUES PAULUDETTO

Suplente: NATHÁLIA PULZATTO CURY MARQUEZE

Associação dos Bombeiros Voluntários Mirim e Juvenis

de Birigui:

Titular: ANAYARA DE OLIVEIRA SILVA

Suplente: LUCIANE CRISTINA CUER MORALES

Creche Dona Josefina Gonçalves Silva:

Titular: EVANDRO CARVALHO PAMPAZZO

Suplente: CAMILA TRECCO CEZAR

Serviço Social do Comércio - Unidade de Birigui:

Titular: FABIANA DA CRUZ ANDRADE

Suplente: (não indicado)

APAC:

Titular: EDILAINE SANCHES BATISTA BORGES

Suplente: TALITA DA SILVA BABROSA ALMEIDA

Centro Espírita Dr. Raul de Menezes:

Titular: SUELI APARECIDA NOGUEIRA BASSETO

Suplente: SUELI MARQUES MENDONÇA TEIXEIRA

ART. 2º. Fica aprovada a constituição da MESA DIRETORA do CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, eleita com mandato para o biênio 2026/2028, integrada pelos seguintes membros:

Presidente: LETÍCIA DE FÁTIMA LIRANÇO

Vice-Presidente: VANESSA OLIVEIRA RADAELI

1ª Secretária: REGINA APARECIDA BIANCOLIN

2º Secretário: MÁRCIO SOARES

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de julho de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

SÔNIA REGINA ALBANI

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

MARCOS GAJARDONI FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE JULHO DE 2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o artigo 35, inciso V, alíneas “h” da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 5.749, de 4 de janeiro de 2017,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 12 de 45

ART. 1º. Constituir Comissão de Avaliação e Monitoramento das Emendas Impositivas referente ao exercício de 2026, destinadas a Associação Gatil Balaio de Gato Birigui, notadamente referente ao Termo de Colaboração nº 03/2026 a ser firmado entre o município de Birigui, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e designar os membros a seguir, para comporem referida comissão: CAMILA CUSTÓDIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 60.451; LUCIANO PACO DA SILVA, matrícula nº 56.705; LUIZ AUGUSTO BULGARÃO, matrícula nº 52.676.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de julho de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o artigo 35, inciso V, alíneas “g” da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 5.749, de 4 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

ART. 1º. Nomear o Senhor ARMANDO PEDRONI, Diretor de Processos Ambientais, matrícula nº 63.180, como GESTOR do Termo de Colaboração nº 03/2026, a ser firmado entre o Município de Birigui, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e a Associação Gatil Balaio de Gato Birigui.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de julho de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE JULHO DE 2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o artigo 35, inciso V, alíneas “h” da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 5.749, de 4 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

ART. 1º. Constituir Comissão de Avaliação e Monitoramento das Emendas Impositivas referente ao exercício de 2026, destinadas a Associação Anjo Animal de Birigui, notadamente referente ao Termo de Colaboração nº 02/2026 a ser firmado entre o município de Birigui, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e designar os membros a seguir, para comporem referida comissão: CAMILA CUSTÓDIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 60.451; LUCIANO PACO DA SILVA, matrícula nº 56.705; LUIZ AUGUSTO BULGARÃO, matrícula nº 52.676.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de julho de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE JULHO DE 2025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o artigo 35, inciso V, alíneas “g” da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 5.749, de 4 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

ART. 1º. Nomear o Senhor ARMANDO PEDRONI, Diretor de Processos Ambientais, matrícula nº 63.180, como GESTOR do Termo de Colaboração nº 02/2026, a ser firmado entre o Município de Birigui, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e a Associação Anjo Animal de Birigui.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de julho de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE JULHO DE 2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o artigo 35, inciso V, alíneas “h” da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 5.749, de 4 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

ART. 1º. Constituir Comissão de Avaliação e Monitoramento das Emendas Impositivas referente ao exercício de 2026, destinadas ao Grupo Unido pelos Animais - GRUPA, notadamente referente ao Termo de Colaboração nº 01/2026 a ser firmado entre o município de Birigui, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e designar os membros a seguir, para comporem referida comissão: CAMILA CUSTÓDIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 60.451; LUCIANO PACO DA SILVA, matrícula nº 56.705; LUIZ AUGUSTO BULGARÃO, matrícula nº 52.676.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de julho de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 71, DE 8 DE JULHO DE 2025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 13 de 45

atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o artigo 35, inciso V, alíneas “g” da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 5.749, de 4 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear o Senhor ARMANDO PEDRONI, Diretor de Processos Ambientais, matrícula nº 63.180, como GESTOR do Termo de Colaboração nº 01/2026, a ser firmado entre o Município de Birigui, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e o Grupo Unido pelos Animais – GRUPA.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de julho de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE JULHO DE 2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei, e em consonância com o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.340, de 21 de agosto de 2.008, que “Determina a Implantação do Sistema de Registro de Preços nas diversas Secretarias do Município e dá outras providências”, e com o Decreto 7.495, de 25 de janeiro de 2024 que “Regulamenta a lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações no âmbito do município de Birigui e dá outras providências” RESOLVE designar COMISSÃO ESPECIAL para acompanhamento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da Secretaria Municipal de Administração, para credenciamento de empresa com capacidade técnica para administração de cartões eletrônicos referentes ao Prêmio Assiduidade, destinados às diversas Secretarias que compõem a Administração, sendo integrada pelos seguintes funcionários: BEATRIZ AKEMI OKUMA, Matrícula 55146, Diretora de Gestão de Pessoas; FRANCIELLY MULLER DA SILVA, Matrícula 57094, Chefe da Divisão de Folha de Pagamento; e CRISTIAN GONCALVES DE CAMPOS, matrícula 59301 Chefe de Serviço de Controle de Frequência. Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de julho de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
EDITAL Nº 136/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso temporário, sob o modelo de software como serviço (SAAS) para ferramentas de armazenamento em nuvem, edição audiovisual e design gráfico – Secretaria de Governo. Data da abertura 05/08/2026, às 08:00 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, ou pelo e-mail: pregoeiros.birigui@gmail.com. O Edital poderá ser lido naquela seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita, Birigui, 20/07/2026.

PREFEITURA DE BIRIGUI

EDITAL Nº 137/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2026.

Objeto: registro de preços para aquisição de peças para reposição e manutenção dos aeradores superficiais de rotor horizontal, utilizados na Estação de Tratamento de Esgoto – Secretaria de Meio Ambiente. Data da abertura: 03/08/2026, às 08 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, ou pelo e-mail: pregoeiros.birigui@gmail.com. O Edital poderá ser lido naquela seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br e na plataforma BLL Compras. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita. Birigui, 20/07/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. CONTRATO Nº 12.562/2026. CONTRATADA: LUCIANO RODRIGUES FALDA ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema integrado de segurança predial (monitoramento eletrônico e proteção perimetral) na sede da Secretaria de Segurança Pública. **ASSINATURA: 20/07/2.026. VALOR: R\$ 27.899,00. PRAZO: 12 (doze) meses.** PROPONENTES: 06. RECURSOS: Próprios. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 93/2026.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 96/2.026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.799/2025 e em atendimento à Requisição de Serviço nº 1031/2026, TORNA PÚBLICO, àqueles que tenham interesse, que AUTORIZA e HOMOLOGA a contratação direta da empresa LEANDRO DE AVEIRO – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 20.350.276/0001-07, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), visando a APRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL COM O TEMA: “ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL” EM DUAS ESCOLAS ESTADUAIS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 20 dias do mês de julho de 2026. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 14 de 45

PREFEITA MUNICIPAL.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 97/2.026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.799/2025 e em atendimento à Requisição de Compra nº 986/2026, TORNA PÚBLICO, àqueles que tenham interesse, que AUTORIZA e HOMOLOGA a contratação direta das empresas ANHANGUERA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 00.565.813/0001-29, no valor total de R\$ 2.981,52 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), REAL BIRIGUI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 04.234.082/0001-90, no valor total de R\$ 1.533,14 (mil quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos) e CRP COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA, CNPJ 05.410.756/0001-22, no valor total de R\$ 413,23 (quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos), visando a AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIVERSAS PARA O SETOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 20 dias do mês de julho de 2026. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, PREFEITA MUNICIPAL.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 98/2.026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.799/2025 e em atendimento à Requisição de Compra nº 1095/2026, TORNA PÚBLICO, àqueles que tenham interesse, que AUTORIZA e HOMOLOGA a contratação direta da empresa ANHANGUERA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 00.565.813/0001-29, no valor total de R\$ 9.705,92 (nove mil setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos), visando a AQUISIÇÃO DE MARTELO DEMOLIDOR ELÉTRICO, DESTINADO À SECRETARIA DE OBRAS, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 20 dias do mês de julho de 2026. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, PREFEITA MUNICIPAL.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Outros Atos

PORTARIA SME N.º 015/2026

Dispõe sobre o uso de aparelhos celulares e demais dispositivos eletrônicos particulares pelos servidores, contratados, terceirizados, estagiários e demais

colaboradores em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Birigui e estabelece normas destinadas à proteção da integridade física, à garantia do dever de vigilância e à responsabilização por eventual omissão ou negligência, nos termos que especifica.

FÁBIO MARIANO DA PAZ, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com absoluta prioridade, nos termos dos artigos 205 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes pelos artigos 4º, 5º, 17, 18, 53, 54 e 70 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público e aos profissionais da educação adotar todas as medidas necessárias para prevenir situações de violência, acidentes, negligência, *bullying*, discriminação e quaisquer riscos à integridade física e emocional dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribui às instituições de ensino e aos profissionais da educação o dever de assegurar ambiente escolar seguro, organizado e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o Regimento Comum das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Birigui, aprovado pela Portaria SME n.º 014/2022, que estabelece como dever dos profissionais da educação zelar pela segurança, disciplina, integridade física, desenvolvimento dos alunos e fiel cumprimento das atribuições funcionais, bem como atribui à direção escolar a responsabilidade pela organização, supervisão e fiscalização das atividades desenvolvidas na unidade escolar;

CONSIDERANDO que o uso inadequado de aparelhos celulares particulares durante a jornada de trabalho pode comprometer a vigilância permanente dos estudantes, aumentar o risco de acidentes, dificultar a pronta intervenção em situações emergenciais e prejudicar a prestação do serviço público educacional;

CONSIDERANDO que a utilização de tecnologias deve ocorrer exclusivamente em benefício da atividade educacional e administrativa, sem comprometer a atenção integral exigida dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 15 de 45

ART. 1º. Esta Portaria estabelece normas sobre a utilização de aparelhos celulares particulares e demais dispositivos eletrônicos pessoais por todos os servidores públicos, contratados temporariamente, terceirizados, estagiários e quaisquer colaboradores que exerçam atividades nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

ART. 2º. O dever primordial de todos os profissionais em exercício nas unidades escolares consiste na proteção da integridade física, psicológica e emocional dos estudantes, devendo a vigilância ser contínua, permanente e prioritária durante toda a jornada de trabalho.

CAPÍTULO II

DO USO DOS APARELHOS CELULARES

ART. 3º. Durante a jornada de trabalho, o uso de aparelho celular particular deverá restringir-se às situações estritamente necessárias, desde que não prejudique o desempenho das atribuições funcionais nem comprometa a vigilância dos estudantes.

ART. 4º. É vedada a utilização de aparelhos celulares particulares:

- I – durante a supervisão direta de estudantes;
- II – nos momentos de entrada e saída dos alunos;
- III – durante o acompanhamento dos alunos no recreio;
- IV – durante a supervisão dos alunos na alimentação escolar;
- V – durante deslocamentos internos ou externos;
- VI – em quadras, parques, brinquedotecas, laboratórios, bibliotecas, corredores, sanitários, portões, embarque e desembarque do transporte escolar;
- VII – durante excursões, passeios, visitas técnicas ou quaisquer atividades externas;
- VIII – sempre que a utilização possa comprometer a atenção, a vigilância ou a pronta intervenção em situações de risco.

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS

ART. 5º. O uso do aparelho celular poderá ocorrer:

- I – para atendimento de emergência;
- II – quando autorizado pela direção para finalidade administrativa ou pedagógica;
- III – mediante utilização de aplicativo/site institucional destinado ao serviço;
- IV – quando indispensável ao exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Sempre que possível deverão ser utilizados equipamentos institucionais para comunicação relacionada ao serviço.

CAPÍTULO IV

DO DEVER DE VIGILÂNCIA

ART. 6º. Todos os profissionais possuem dever permanente de vigilância sobre os estudantes sob sua responsabilidade.

§1º. A utilização de aparelho celular não afasta, reduz ou transfere o dever de cuidado.

§2º. O servidor deverá manter atenção integral às

atividades escolares, intervindo imediatamente diante de qualquer situação de risco.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

ART. 7º. O descumprimento desta Portaria poderá caracterizar infração funcional, sujeitando o responsável à apuração administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

ART. 8º. Havendo indícios de que acidente, lesão, fuga, violência, *bullying*, autolesão, dano ao patrimônio ou qualquer outra ocorrência decorreu de comprovada distração causada pela utilização inadequada de aparelho celular, poderão ser apuradas, conforme o caso:

- I – responsabilidade administrativa;
- II – responsabilidade civil;
- III – responsabilidade penal;
- IV – demais consequências previstas na legislação.

Parágrafo único. A responsabilização dependerá da apuração dos fatos e do nexo entre a conduta e o evento ocorrido, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO ESCOLAR

ART. 9º. Compete à Equipe Gestora Escolar:

- I – divulgar integralmente esta Portaria;
- II – orientar, por escrito, a todos os profissionais;
- III – fiscalizar seu cumprimento;
- IV – adotar providências imediatas diante de eventual descumprimento;
- V – comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação ocorrências relevantes.

Parágrafo único. Os profissionais admitidos após a publicação desta Portaria deverão assinar o termo de orientação assim que iniciarem suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 10. Esta Portaria aplica-se a todos os profissionais que exerçam atividades nas unidades escolares, independentemente do vínculo jurídico mantido com a Administração Pública.

ART. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Birigui, 21 de julho de 2026.

FÁBIO MARIANO DA PAZ
Secretário de Educação

PORTARIA SME N.º 016/2026

**Regulamenta a utilização do
WhatsApp Institucional pelas
unidades escolares da Rede
Municipal de Ensino de Birigui
para atendimento à
comunidade escolar e dá**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 16 de 45

outras providências.

FÁBIO MARIANO DA PAZ, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, modernizar e padronizar os canais oficiais de comunicação entre as unidades escolares e a comunidade escolar;

CONSIDERANDO a importância de assegurar atendimento célere, eficiente e acessível aos pais, responsáveis legais e demais usuários dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar a utilização de ferramentas digitais institucionais pelas unidades escolares;

RESOLVE:

ART. 1º. Regulamentar a utilização do **WhatsApp Institucional** pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Birigui como canal oficial de comunicação com os pais, responsáveis legais, estudantes e comunidade escolar.

ART. 2º. Cada unidade escolar deverá manter número de **WhatsApp Institucional** em pleno funcionamento durante todo o período letivo, competindo ao Diretor da unidade assegurar sua disponibilidade, organização e adequada utilização.

ART. 3º. O **WhatsApp Institucional** destina-se exclusivamente ao atendimento de demandas relacionadas aos serviços públicos educacionais, compreendendo, entre outras:

I - prestação de informações sobre o funcionamento da unidade escolar;

II - atendimento aos pais e responsáveis legais;

III - esclarecimentos sobre matrículas, rematrículas, transferências, documentação escolar e demais procedimentos administrativos;

IV - recebimento de solicitações relacionadas aos serviços de secretaria escolar;

V - divulgação de comunicados, avisos e orientações institucionais;

VI - encaminhamento de demandas aos setores competentes da unidade escolar.

ART. 4º. O atendimento deverá observar os seguintes princípios:

I - urbanidade, respeito e cordialidade;

II - linguagem clara, objetiva e impessoal;

III - tempestividade nas respostas;

IV - observância do sigilo das informações e da proteção dos dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente;

V - utilização exclusivamente para assuntos institucionais.

ART. 5º. O atendimento será realizado durante o horário de funcionamento da unidade escolar, podendo o

Diretor organizar escala ou designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento das mensagens, sem prejuízo das demais atribuições funcionais.

ART. 6º. O **WhatsApp Institucional** constitui canal complementar de comunicação, não substituindo os procedimentos administrativos que dependam de protocolo formal, assinatura, apresentação de documentos originais ou comparecimento presencial, quando exigidos pela legislação.

ART. 7º. É vedado:

I - utilizar o **WhatsApp Institucional** para fins particulares;

II - compartilhar informações de caráter pessoal, sigiloso ou protegido por legislação específica sem autorização ou fundamento legal;

III - divulgar conteúdos estranhos às atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação;

IV - utilizar linguagem incompatível com os deveres da Administração Pública.

ART. 8º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar:

I - divulgar o número oficial do **WhatsApp Institucional** à comunidade escolar;

II - garantir o correto uso da linha telefônica institucional;

III - adotar medidas para assegurar a continuidade do atendimento em casos de afastamento dos servidores responsáveis.

ART. 9º. As unidades escolares deverão manter registro das demandas relevantes recebidas por meio do **WhatsApp Institucional** sempre que delas decorrerem providências administrativas ou pedagógicas, assegurando a rastreabilidade dos atendimentos.

Parágrafo único. Sempre que a natureza da solicitação permitir e não houver exigência legal de entrega física ou assinatura manuscrita, a unidade escolar poderá expedir declarações, certidões, atestados, históricos escolares, declarações de matrícula e outros documentos administrativos em formato digital, assinados eletronicamente por meio da plataforma **Gov.br** ou outro sistema oficial de assinatura eletrônica adotado pelo Município, encaminhando-os ao interessado por meio do **WhatsApp Institucional**, correio eletrônico ou outro canal oficial, com o objetivo de conferir maior celeridade, eficiência e economicidade ao atendimento, preservada a segurança das informações (a UE poderá requerer envio de documentos de identificação para comprovar a relação do requerente e o aluno).

ART. 10. A Diretoria Administrativa e de Planejamento orientará o cumprimento desta Portaria.

ART. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Birigui, 21 de julho de 2026.

FÁBIO MARIANO DA PAZ
Secretário de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 17 de 45

SECRETARIA DE SAÚDE

Terceiro Setor

Termo de Colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º90/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Estoril, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.719.133 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 306.746.198-38, e por sua Secretária Municipal de Saúde **CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO**, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, portadora do Documento de Identidade RG sob o nº 23.627.652-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 245.528.218-06, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Silvaes, Birigui/SP, neste ato representada por sua Diretora Administrativa e Financeira, **EUNICE MASSON**, brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG nº 15.295.440-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 037.028.868-85, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Justificativa de 02 de Julho de 2.026, publicada em 03/07/2026, nas Emendas Impositivas nº 1, 2, 3, 8, 11 e 13/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundo das emendas impositivas da Câmara Municipal de Birigui, no valor de R\$ 339.154,00 (Trezentos e Trinta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais), para aquisição de Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Hospitalares, a ser aplicado no exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A Administração Municipal nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a senhora **ROSELI AGOSTINHO DE SOUZA DEGRANDE**, Chefe de Divisão de Regulação, brasileira, casado, portadora do Documento de Identidade RG nº 26.342.676-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº 119.863.668-80, conforme Portaria Municipal nº 24, de 19 de Março de 2.026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 18 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 19 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, conforme artigo 180 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;

n) alimentar mensalmente o sistema do portal da transparência da Contratada e da Contratante, incluindo as prestações de contas financeiras e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários;

o) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

p) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

q) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 20 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

r) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

t) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e qualitativas, atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a eventuais prestações de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

w) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise;

x) Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

y) Encaminhar à Secretária de Saúde do Município o relatório anual referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até dia 31 de janeiro do ano subsequente;

z) A Organização da Sociedade Civil deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2024, do TCESP.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 21 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício (2026), a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 339.154,00 (Trezentos e Trinta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais), conforme informações orçamentárias:

Origem	Fonte	Evento	Dotação	Vínculo Detalhado	Valor
Emenda Impositiva n.º1	800	234.207	528	08.804.0001	R\$ 73.000,00
Emenda Impositiva n.º2	800	234.207	527	08.804.0002	R\$ 72.054,00
Emenda Impositiva n.º3	800	234.207	526	08.804.0003	R\$ 24.100,00
Emenda Impositiva n.º8	800	234.207	540	08.804.0008	R\$ 20.000,00
Emenda Impositiva n.º11	800	234.207	530	08.804.0011	R\$ 90.000,00
Emenda Impositiva n.º13	800	234.207	532	08.804.0013	R\$ 60.000,00

O repasse dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, condicionado a assinatura do presente Termo de Colaboração.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 22 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas mensalmente até o 10º dia subsequente ao da última parcela, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, segundo a Lei nº 13019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá sua vigência a partir de 17/07/2026 com término em 31/12/2026.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívis, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 23 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; e pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 24 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento e do Conselho Municipal de Saúde mediante apostilamento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Não será exigida a contrapartida financeira não prevista no Plano de Trabalho anexo.

Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, estipula-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração serão recebidos em doação pela organização da sociedade civil, com o encargo de utilizá-los nas mesmas finalidades públicas desta parceria, bem como de transferência da propriedade à administração municipal, na hipótese de extinção da organização.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 25 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Birigui, 15 de Julho de 2026.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=em branco, cn=SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
Date: 2026.07.17 16:09:50 -03'00'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente
CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO
Data: 15/07/2026 14:26:12 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO
Secretária Municipal de Saúde

IRMANDADE DA SANTA
CASA DE MISERICORDIA DE
BIRIGUI:45383106000150

Assinado de forma digital por
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE
BIRIGUI:45383106000150
Dados: 2026.07.16 10:42:05 -03'00'

EUNICE MASSON
Diretora Administrativa e Financeira
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui

Testemunhas:

1. *Natália Ribeiro Brito*
RG nº 41.828.291-2

2. *Antônio Botelho de Vasconcelos*
07547217376



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 26 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º91/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Estoril, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.719.133 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 306.746.198-38, e por sua Secretária Municipal de Saúde **CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO**, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, portadora do Documento de Identidade RG sob o nº 23.627.652-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 245.528.218-06, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Silvares, Birigui/SP, neste ato representada por sua Diretora Administrativa e Financeira, **EUNICE MASSON**, brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG nº 15.295.440-5 SSP/SP e inscrita no CPF nº 037.028.868-85, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Justificativa de 02 de Julho de 2.026, publicada em 03/07/2026, na Emenda Impositiva nº 7/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundo das emendas impositivas da Câmara Municipal de Birigui, no valor de R\$ 108.054,00 (Cento e Oito mil e Cinquenta e Quatro Reais), para a realização de exames de esofagogastroduodenoscopia, colonoscopia e anatomopatológico, a ser aplicado no exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A Administração Municipal nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a senhora **ROSELI AGOSTINHO DE SOUZA DEGRANDE**, Chefe de Divisão de Regulação, brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG nº 26.342.676-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº 119.863.668-80, conforme Portaria Municipal nº 24, de 19 de Março de 2.026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 27 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 28 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, conforme artigo 180 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;

n) alimentar mensalmente o sistema do portal da transparência da Contratada e da Contratante, incluindo as prestações de contas financeiras e assistencial, plano de trabalho, documentos fiscais e outros documentos necessários;

o) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

p) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

q) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 29 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

r) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

t) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e qualitativas, atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a eventuais prestações de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

w) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise;

x) Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

y) Encaminhar à Secretária de Saúde do Município o relatório anual referente aos serviços realizados e metas qualitativas e quantitativas atingidas até dia 31 de janeiro do ano subsequente;

z) A Organização da Sociedade Civil deverá atender a exigência de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, tudo conforme redação dada pela Resolução nº 23/2022 às INSTRUÇÕES Nº 01/2024, do TCESP.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 30 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício (2026), a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 108.054,00 (Cento e Oito Mil e Quarenta e Quatro Reais), conforme informações orçamentárias:

Origem	Fonte	Evento	Dotação	Vínculo Detalhado	Valor
Emenda Impositiva n.º7	800	234.207	536	08.804.0007	R\$ 108.054,00

O repasse mensal será realizado após a apresentação da prestação de contas da produção assistencial mensal, devidamente comprovada, e sua respectiva análise, conferência e validação pelo Departamento de Auditoria e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, estando ainda condicionado à prévia assinatura do presente Termo de Colaboração.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 31 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução das despesas, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, bem como apresentar prestação de contas integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com os critérios e orientações estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contendo elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, evidenciados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como a apresentação do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá sua vigência a partir de 17/07/2026 com término em 31/12/2026.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívis, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 32 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; e pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 33 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento e do Conselho Municipal de Saúde, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Não será exigida a contrapartida financeira não prevista no Plano de Trabalho anexo.

Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, estipula-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração serão recebidos em doação pela organização da sociedade civil, com o encargo de utilizá-los nas mesmas finalidades públicas desta parceria, bem como de transferência da propriedade à administração municipal, na hipótese de extinção da organização.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 34 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Birigui, 15 de Julho de 2026.

SAMANTA PAULA
ALBANI

BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.07.17 16:10:54 -03'00'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente

CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO

Data: 17/07/2026 10:56:21-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO
Secretária Municipal de Saúde

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE
BIRIGUI:45383106000150

Assinado de forma digital por IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
BIRIGUI:45383106000150
Dados: 2026.07.17 15:53:07 -03'00'

EUNICE MASSON

Diretora Administrativa e Financeira
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui

Testemunhas:

1. *Natália R. Bortolli*
RG nº 41.828.291-2

2. *Anderson Roberto de Azevedo*
02647217376



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 35 de 45

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

- Localização: Av. João Cernach, nº 2360 – Bairro Vila Xavier
- Quantidade: (01)
- Espécie: 01 – Nespera – Árvores com problema fitossanitário.
- Responsável pela execução do serviço: FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente.

Birigui, 21 de Julho de 2026.

Kaira Moniza Borini da Silva.

Secretária Municipal de Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 36 de 45



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

- Localização: Rua Paraíba nº 340 – Bairro Vila Brasil
- Quantidade: (02)
- Espécie: 02 – Oitis – Árvores danificando guia de sarjeta e impedindo acessibilidade.
- Responsável pela execução do serviço: EDVALDO SOARES DA SILVA
CPF: [REDACTED]
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente.

Birigui, 21 de Julho de 2026.
Kaira Moniza Borini da Silva.
Secretária Municipal de Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 37 de 45



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

- Localização: Rua Antonio Munhoz Artilha nº 58 – Bairro Vila Guanabara
- Quantidade: (01)
- Espécie: 01 – Ypê Amarelo – Árvore com problema de condução.
- Responsável pela execução do serviço: DANIEL SANTOS MENDONÇA
CPF: [REDACTED]
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente.

Birigui, 21 de Julho de 2026.
Kaira Moniza Borini da Silva.
Secretária Municipal de Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 38 de 45



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

- Localização: Rua Ribeiro de Barros – Quadra E, Lote 01 – Bairro Bosque da Saúde
- Quantidade: (01)
- Espécie: 01 – Ipê Roxo – Árvores danificando guia de sarjeta e asfaltamento.
- Resp _____ ução do serviço: ALMIR SOARES DA SILVA
CPF: _____
- Forma de compensação: Conforme legislação vigente.

Birigui, 21 de Julho de 2026.
Kaira Moniza Borini da Silva.
Secretária Municipal de Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 39 de 45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 1802 / 2026

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Portaria 23/2025, Art. 1º, Inc. II, a instauração de Sindicância Investigativa, visando apurar os fatos contidos no(a) Ofício nº 041/2026-DGP; Ofício MG nº 142/2026; Boletim de Ocorrência nº FW7843-3/2026; Comunicação de Ocorrência de 28/03/2026; Ata de Reunião de 28/11/2025; Ofício nº 013/2026/UBS 10, em obediência ao disposto no artigo 194 da Lei Municipal nº 3.040/1993.

Prefeitura Municipal de Birigui, 20 de Julho de 2026.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 40 de 45



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 1803 / 2026

"Dispõe sobre conclusão do Processo de Sindicância".

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Na qualidade de autoridade e face ao Relatório Final apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Sindicância, no Processo nº 004/2026, de 13/01/2026, concluiu-se pelo arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 198, inciso I, da Lei Municipal nº 3040/93.

Prefeitura Municipal de Birigui, 20 de Julho de 2026

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 41 de 45

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO BIRIGUI

Outros Atos



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI

Criada pela Lei Municipal N.º 2.255 de 07/05/1985
Rua Antônio Simões, 04 – Fone: (18) 3649-2200
CEP 16.200-027 - Birigüi - SP

Prezados(as) Senhores(as) Membros do Conselho,

O **CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI – FUMDEB**, devidamente representada por seu Presidente **SR. RICARDO MAURÍCIO ALBANI BORINI**, **CONVOCA** através do presente edital, todos seus membros, para Reunião Ordinária, que será realizada na sede da FUMDEB, às 17h00 horas, do dia 23 de julho de 2026, com a seguinte ordem do dia:

DATA:	23/07/2026
HORÁRIO:	17h00
LOCAL:	FATEB Rua Antônio Simões, 04 – Centro – Birigui/SP
PAUTA:	1. Reforma da frente do imóvel 2. Pintura das salas de aula 3. Trocas de fechaduras das portas 4. Aquisição de dois ares-condicionados 18000btu 5. Manutenção de equipamentos de sala de aula 6. Manutenção da estrutura tecnológica para melhorar internet 7. Podas de árvores internas e serviços de jardinagem 8. Marketing vestibular 2027 9. Aquisição de uniformes e crachás para administrativo 10. Reformas das carteiras de sala de aulas 11. Renovação de contrato Semebi e solicitação de contratação de hospedagem dedicada. 12. Leitura dos ofícios acerca da gestão 2023/24 e posterior decisões por parte do conselho. 13. Outros assuntos administrativos

Contamos com a presença de todos e renovamos nossos votos de elevada consideração.

Atenciosamente

Ricardo Maurício Albani Borini
Presidente FUMDEB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 42 de 45

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 98/2026

GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são pertinentes, etc., **RESOLVE**:

I - Tendo em vista a ausência da servidora Ana Claudia de Castro Vieira Vicente, nomeado na função de Ouvidora, pelo período compreendido entre 13/07/2026 a 11/08/2026; fica nomeada a Senhora Regiane Rita Marques, Procuradora, para exercer interinamente o cargo de Ouvidora em face dos artigos 347 e 348 da Lei Complementar 115/2020, assim como seus anexos e também a Lei Municipal nº. 7.533/2025.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2026.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev, 20 de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN
SUPERINTENDENTE
ADRIANA MANZINI NUNES
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento: art. 72; art. 75, inciso II e § 3º; e art. 176, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que esta Autarquia divulga aviso de intenção de contratação direta, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº 13/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio (2 unidades tipo AP 10 Lt - água pressurizada e 2 unidades tipo PQS BC 4 Kg - pó químico seco)** pertencentes ao acervo patrimonial do Instituto de Previdência do Município de Birigui -

BIRIGUIPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 010/2026, que integram o Processo Administrativo nº 16/2026, regendo-se a presente contratação pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seus anexos, que dele fazem parte integrante.

DESCRIÇÃO	DATA E HORÁRIO
Divulgação do aviso de intenção de contratação direta:	21/06/2026 às 08h00
Início do cadastramento das propostas:	21/06/2026 às 08h00
Encerramento do cadastramento das propostas:	27/06/2026 às 08h00
Abertura e análise das propostas:	27/06/2026 às 08h00
Início da fase de disputa:	27/06/2026 às 08h15
Local da sessão pública eletrônica:	www.bll.org.br
Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas:	www.gov.br/pncp

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio pertencentes ao acervo patrimonial do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, a saber:

Item	Quant.	Descrição do serviço
1	2	Recarga em extintor AP 10 Lt (água pressurizada)
2	2	Recarga em extintor PQS BC 4 Kg (pó químico seco)

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa garantir as condições mínimas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 43 de 45

de segurança contra incêndio nas dependências do BIRIGUIPREV, conforme exigência do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, sendo requisito indispensável para a renovação do Alvará de Funcionamento.

2.2. Os extintores encontram-se com prazo próximo ao vencimento anual, tornando obrigatória a recarga para garantir a eficácia do equipamento e a segurança dos servidores e usuários das instalações, conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 010/2026, que integra o presente processo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço cujo valor estimado se enquadra no limite legal aplicável a esse dispositivo, atualizado nos termos do art. 182 da mesma Lei.

3.2. Em atendimento ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, este aviso é divulgado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de abertura das propostas, contado da presente divulgação, especificando-se o objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa.

3.3. O inteiro teor deste aviso, do Termo de Referência e demais elementos do processo administrativo encontram-se disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico do sistema de contratação utilizado.

3.4. O processo de contratação direta observará, no que couber, a instrução documental prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidas as condições de habilitação e as especificações constantes do Termo de Referência.

4.2. Serão observados, no que couber, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com prioridade às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 205,20 (duzentos e cinco reais e vinte centavos), conforme pesquisa de preços que instrui o Processo Administrativo nº 16/2026, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O valor estimado será utilizado como referência para a contratação, não podendo ser extrapolado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente desta contratação onerará a seguinte dotação orçamentária:

- Ficha: 996 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

● Vínculo detalhado: 04.690.0000 – RPPS – Taxa Administração

6.2. A despesa está em conformidade com o Plano Anual de Contratações (PAC), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Em razão da natureza do objeto – serviço prestado de forma imediata e única no exercício –, não se faz necessária a celebração de contrato formal, podendo a Administração utilizar-se de instrumento hábil equivalente (nota de empenho, ordem de serviço ou autorização de fornecimento), nos termos do art. 95, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA PARTICIPAÇÃO E DO ENVIO DE PROPOSTAS

8.1. A participação dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante prévio credenciamento no sistema disponível no endereço www.bll.org.br, cabendo ao licitante o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. É facultado a qualquer interessado, previamente credenciado, encaminhar proposta de preço no período de cadastramento indicado no quadro acima, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os extintores deverão ser retirados no endereço da sede do BIRIGUIPREV (Rua Fundadores, nº 355, Centro, Birigui/SP), no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, devendo ser devolvidos, já com a recarga efetuada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação formal da Administração.

9.2. O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021: recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, para verificação de conformidade, e recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação exigida nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e detalhada no item 13 do Termo de Referência, compreendendo habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica (incluindo certificado/autorização do INMETRO e registro junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo) e habilitação econômico-financeira.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 44 de 45

Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando do tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis a que tenham acesso em razão da presente contratação direta, não podendo divulgá-los, revelá-los, produzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, salvo por força de obrigação legal ou regulatória.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este aviso ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido, preferencialmente, por meio do e-mail licitacao@biriguiprev.sp.gov.br, até o penúltimo dia útil que anteceder a data de encerramento do cadastramento das propostas.

12.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos pela Diretoria Administrativa ou pelo Agente de Contratação responsável, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do respectivo protocolo, e terão suas respostas divulgadas no mesmo sítio eletrônico em que se deu a divulgação deste aviso, dando-se ciência a todos os interessados.

12.3. Eventuais recursos administrativos relacionados a atos praticados no curso deste procedimento poderão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do respectivo ato, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, aplicável no que couber às contratações diretas.

13. DOS RESPONSÁVEIS

13.1. A condução deste procedimento de contratação direta e a fiscalização da execução observarão a seguinte designação:

- Agente de Contratação: Adriano Tavares de Souza, nos termos do art. 8º c/c art. 6º, inciso LXII, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe as competências previstas no art. 8º, § 5º, da mesma Lei;

- Fiscalização e acompanhamento da execução contratual: Adriana Manzini Nunes, Diretora Administrativa do BIRIGUIPREV, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo indicar substituto em caso de ausência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS INFORMAÇÕES

15.1. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3644-6350, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, na Rua Fundadores, nº 355, Centro, Birigui/SP, ou pelo e-mail licitacao@biriguiprev.sp.gov.br.

Birigui/SP, 17 de junho de 2026.

GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN

Superintendente
ADRIANO TAVARES DE SOUZA
Agente de Contratação

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1191

Página 45 de 45

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Editais

Edital de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80 - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE TRÂNSITO

DIVULGAÇÃO DE ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS MULTAS DE TRANSITO

LEI Nº 5.153, DE 09 DE ABRIL DE 2.009
ARTIGO 1º, incisos I, II, III.

Referente mês Junho/2026

I – MULTAS	
Números de multas aplicadas por infrações de trânsito	2158
II – RECEITA	
	NO MÊS
Valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito, c/ desconto da DREM – Decreto Mun 7865/2025	R\$ 129.691,62
III – DESPESA	
	NO MÊS
339091 – Sentenças Judiciais	R\$ 0,00
339030 – Material de Consumo	R\$ 0,00
339036 – Ots Serv Ter – Pessoa Física	R\$ 9.874,74
339039 – Ots Serv Ter – Pessoa Jurídica	- R\$ 2,34
339040 – Serv Tec Inform e Com	R\$ 178.500,00
449052 – Equip Mat Permanente	R\$ 0,00
50510 – Restituições	R\$ 0,00
TOTAL EMPENHADO	R\$ 188.372,40
Transferência – 5% das Multas de Trânsito para Polícia Municipal (REF. 05/26)	R\$ 4.364,28
Transferência – 5% das Multas de Trânsito para Polícia Militar (REF. 05/26)	R\$ 3.750,05

Birigui, 20 de Julho de 2026.

VAGNER FREIRE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana